



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução CNMP nº 301, de 12 de novembro de 2024, para prever a possibilidade de contraprestação financeira aos Ministérios Públicos quando da atuação em procedimentos de inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00423/2025-68, julgada na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2026;

Considerando a alteração promovida na Resolução n.º 35/2007 pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou, com a inclusão do art. 12-A, a lavratura de inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes;

Considerando o elevado grau de responsabilidade dos órgãos ministeriais quando da atuação em procedimentos de inventário e partilha extrajudiciais envolvendo interesses de crianças, adolescentes e incapazes, visto que, com a nova sistemática, o Ministério Público passa a assumir, sozinho, a responsabilidade que antes com partilhava com os magistrados;

Considerando a necessidade de estabelecimento de uma contraprestação financeira aos Ministérios Públicos pela atuação nos atos de lavratura de inventário e partilha extrajudiciais que envolvam interesses de menores/incapazes, sobretudo, diante do incremento na receita dos notários decorrente do disposto no art. 12-A da Resolução CNJ n.º 35/2007, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 301, de 12 de novembro de 2024, a fim de prever a possibilidade de contraprestação financeira aos Ministérios Públicos pela atuação nos atos de lavratura de inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes.

Art. 2º. Acresce-se o art. 5º e parágrafo único à Resolução nº 301, de 12 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 5º Os Ministérios Públicos poderão receber contraprestação financeira quando da atuação de seus membros em inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. A lei da Unidade da Federação a que pertence o respectivo Ministério Público disciplinará a contraprestação financeira quando da atuação extrajudicial de seus membros.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de março de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público